

**LEI DE DIRETRIZES E
BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Estudos em virtude dos 20 anos da Lei n. 9.394/1996

ISABEL CRISTINA RODRIGUES

Professora do Centro Universitário Fundação Santo André, na Graduação e Pós-Graduação (2015-2016). Mestre em Educação pela USP. Palestrante em temáticas educacionais relacionadas ao Currículo Escolar, na perspectiva crítica. Tem experiência nas modalidades de ensino infantil, fundamental e EJA em escolas públicas na rede municipal de ensino de Santo André, onde atuou como docente, Assistente Pedagógica e Coordenadora de Serviço Educacional (Supervisão Escolar) colaborando na construção de material curricular para a mesma rede de ensino. Assessora Pedagógica na temática dos Direitos Humanos e Cidadania, na formação de servidores públicos. Coordenadora Pedagógica em São Bernardo do Campo e Professora e Associada da Escola de Governo de São Paulo.

Currículo Lattes disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4484849Y9>>.

ALINE DA SILVA FREITAS

Advogada. Graduada em Direito e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Membro do Conselho Deliberativo, Professora e ex-aluna da Escola de Governo de São Paulo. Certificada em Auto Coaching e Membro do curso Criando Sucesso pela SKILL Aprimoramento Humano. Professora da Graduação e da Pós-Graduação em Direito da Universidade Anhanguera de São Paulo (2012-2015). Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica desta Instituição (2015-2015). Foi participante dos Grupos de Pesquisa CNPq “Novos Direitos e a Proteção da Cidadania” (2007-2014) e “Políticas Públicas como Instrumento de Efetivação da Cidadania” (2009-2016). Pesquisadora na área de Direitos Humanos, com ênfase em educação, trabalho, juventude e felicidade, além do exercício da cidadania.

Currículo Lattes disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/3548499403337589>>.

ESTER ZUZO DE JESUS

Professora e coordenadora. Graduada em Pedagogia pela Faculdade Corporativa CESPI — FACESPI (2016). Graduada em Letras pela Universidade Presbiteriana Mackenzie com habilitação em Português e Inglês (2009). Foi pesquisadora do Centro de Comunicação e Letras pelo grupo de pesquisa LEMI: Letras, Epistemologia, Memória e Identidade sobre a História do Curso de Letras da UPM (2008). Participou como professora visitadora no Projeto “Interação Família — Escola”, Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (2012). Estudou Francês pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — FFLCH na Universidade de São Paulo — USP e Inglês pelo Centro Cultural Anglo-Americano — CCAA . Atualmente é Professora Coordenadora na Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Currículo Lattes disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/9238324055001909>>.

ISABEL RODRIGUES
ALINE DA SILVA FREITAS
ESTER ZUZO DE JESUS
organizadoras

**LEI DE DIRETRIZES E
BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**
Estudos em virtude dos 20 anos da Lei n. 9.394/1996

The logo consists of the letters 'LTR' in a bold, serif font, with a registered trademark symbol (®) to the upper right of the 'R'. The logo is centered within a rounded rectangular border.

LTR®



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Abril, 2017

versão impressa — LTr 5673.4 — ISBN 978-85-361-9203-1
versão digital — LTr 9123.9 — ISBN 978-85-361-9183-6

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Freitas, Aline da Silva

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional : estudos em virtude dos 20 anos da Lei n. 9.394/1996 / Aline da Silva Freitas, Isabel Rodrigues, Ester Zuzo. — São Paulo : LTr, 2017.

Bibliografia.

1. Educação — Leis e legislação — Brasil 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional I. Rodrigues, Isabel. II. Zuzo, Ester. III. Título.

16-09169

CDD-370.2681

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Leis : Educação 370.2681
2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional :
Brasil 370.2681

Nota das organizadoras	7
Prefácio — <i>Prof. Dr. Roberto da Silva</i>	9
A educação formal: focar em seus princípios para atender suas finalidades <i>Aline da Silva Freitas e Ester Zuzo de Jesus</i>	13
Espontaneidade: um olhar sobre o ambiente educacional <i>Andreia da Silva Freitas, Ângelo Borim, Camila Tyrrell Tavares, Hélio de Paula, Maira Medeiros, Viviane Barreto</i>	21
Educação Profissional no Brasil: um olhar sobre os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia <i>Lidiane A. Longo e Garcia Gonçalves</i>	27
Diversidade e cidadania: implicações para a formação inicial docente <i>Adriana Camejo da Silva Aroma e Paulo Fraga da Silva</i>	35
LDB: o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas como caminho para o respeito à liberdade e o apreço à tolerância <i>Maria Lucia M. Carvalho Vasconcelos</i>	45
Respeito a diversidade: caminhos à educação inclusiva <i>Miriam Pereira Shibayama</i>	53
Cursinhos populares e o desafio de construir uma educação libertadora <i>Edson Lopes da Silva, Gabrielly do Nascimento Leite, Jorge Costa Silva Filho e Lucas Rodrigues Alves</i>	63
Lado a lado: a importância do currículo intertranscultural como coadjuvante de estratégias inclusivas de fortalecimento da relação escola-família <i>Reimy Solange Chagas</i>	71
Cultura e educação: o encantamento e a partilha no pensamento-ação cultural nas políticas públicas <i>Alcides de Lima Tserewaptu e Roberta Navas Battistella</i>	79

“Não corte as arvinhas”: o cuidar e o educar como base ao desenvolvimento pleno do sujeito singular criança na educação infantil	
<i>Aline da Silva Freitas e Soníria Aparecida Bispo dos Santos</i>	89
Educação para a cidadania e a mudança de paradigma: o ensino de direito constitucional nas escolas	
<i>Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci, Andrea Boari Caraciola e Michelle Asato Junqueira</i>	97
Protagonismo discente e ocupação das escolas estaduais paulistas: ocupar e resistir é a saída?	
<i>Isabel Rodrigues</i>	105
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o ensino de história: o contexto da LDB	
<i>Marina Mito</i>	113
O financiamento da educação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: uma disputa cotidiana	
<i>Adriana Zanini da Silva</i>	121
Relatos da juventude uma experiência de Educação em Direitos Humanos	
<i>André Wagner Rodrigues</i>	131
A temática de gênero no contexto educacional brasileiro: avanços e perspectivas	
<i>Anelise Gregis Estivalet</i>	141

NOTA DAS ORGANIZADORAS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 completou vinte anos e o cenário brasileiro nos convoca para ampliar os conhecimentos acerca dos inúmeros desafios que circundam o campo educacional.

O país vive um momento delicado e no lugar do avanço, sofremos retrocessos que afetam diretamente a educação. Manifestações de intolerância frente ao que se apresenta como diferente tem se tornado cada vez mais frequentes.

Projetos de Lei circundam o ambiente do legislativo nas instâncias municipais, estaduais e federais para travar qualquer posicionamento crítico por parte dos professores. Debates que defendem um currículo que caminhe na defesa do direito da classe popular, da igualdade de gênero e que valorize a diversidade, tem sido injustamente nomeado de doutrinação.

O Ensino Médio passa por reformulações que em nada contribuem para a emancipação da juventude, pelo contrário, afasta-os cada vez mais do protagonismo que lhes é de direito, apresentando uma proposta que não vai além da formação para a mão de obra.

Foi mediante esse cenário complexo que decidimos reunir um grupo de defensores da educação para escrever sobre os vinte anos de LDB. Os artigos foram desenvolvidos de forma que promove a leitura fluida e contundente, auxiliando na ampliação do conhecimento à todos aqueles que se interessam pela mudança necessária da educação.

Os temas tratados nesta obra são diversos. Foi possível trazer a voz de pessoas conhecedoras de diferentes assuntos relacionados às questões de gênero, formação de professores, financiamento da educação, currículo, formação profissional, educação inclusiva, diversidade e outros.

Acreditamos que o caminho trilhado nesses vinte anos da última LDB nos convoca a pensar no que avançamos, nos inúmeros retrocessos em pauta e na

resistência e estratégias necessárias para superar os inúmeros desafios que se colocam à frente da educação nacional. Que esses escritos possam contribuir nessa caminhada.

A obra se inicia com o prefácio de responsabilidade do Professor Doutor Roberto da Silva, que é verdadeiro presente para o leitor. Cada texto que o segue reflete dedicação por educar. Assim só nos resta desejar excelente leitura.

Isabel Cristina Rodrigues
Aline da Silva Freitas
Ester Zuzo de Jesus

Quase impossível fazer em um prefácio qualquer análise mais densa e consistente sobre os 20 anos de vigência da Lei n. 9.394, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, popularmente conhecida como LDB. É oportuna porém, a iniciativa das organizadoras, que conheci por meio da Escola de Governo, de reunir em uma mesma obra a diversidade de autores, com formação e filiação acadêmica variadas, para refletir sobre aspectos da legislação educacional e da política pública de Educação desenvolvida no Brasil sob o amparo da lei aniversariante.

Nossa primeira LDB, de 1961 durou apenas 10 anos. A de 1971, em vigência por 25 anos, deu lugar à atual, que já foi alterada por outras 36 leis, algumas frontalmente contrárias ao espírito que a animava em 20 de Dezembro de 1996 quando foi aprovada por 350 dos parlamentares presentes no Congresso Nacional. O espírito da primeira alteração da LDB, em Julho de 1997, sintomaticamente, é o mesmo da última, protagonizada por meio de Medida Provisória, como se houvesse urgência em proceder alterações em uma lei com 20 anos de existência. Lá, eram as organizações religiosas pleiteando os beneplácitos do Estado para que o Ensino Religioso não fosse extirpado do currículo da Educação Básica e agora é o próprio Estado que faz concessões a setores da sociedade alinhando a legislação educacional aos seus interesses.

Da primeira à última alteração legislativa na LDB observa-se a gestão política da Educação, dadas as atribuições que tem as comissões de Educação das câmaras de vereadores, das assembleias legislativas nos estados, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nem sempre ouvida a instância a qual legalmente compete deliberar, fiscalizar e monitorar a política educacional no país, os conselhos nacional, estaduais e municipais de Educação. Os coletivos de educadores, professores e profissionais da Educação, bem como as entidades representativas dos estudantes secundaristas, de graduação e de pós-graduação tem sido meros expectadores da política educacional, uma vez que as alterações protagonizadas são motivadas sempre por razões de ordem política e econômica e não por razões didático pedagógicas.

Dentre as mudanças constam algumas favoráveis e necessárias — que aplaudimos —, algumas casuísticas — que repudiamos —, e outras completamente equivocadas — que veementemente contestamos.

Ainda em sua fase parlamentar o PL 1258/1988, que deu origem à Lei n. 9.394, recebeu mais de 400 emendas tendo sido acolhidas cerca de 300 delas, o que significou mudanças de mais de 70% do projeto original. Cerca de 40 audiências públicas foram realizadas para auscultar a sociedade civil.

A LDB não foi explorada nem exaurida em suas potencialidades, portanto, não se pode afirmar que ela esteja caduca e necessitada de mais alterações ou mesmo de ser substituída por uma nova lei. Princípios como da gestão democrática, seja da Educação Básica seja do Ensino Superior, sequer foram experimentados; a autonomia pedagógica, financeira e administrativa da escolar de Educação Básica não saiu do papel. Os institutos da classificação e reclassificação receberam aprimoramentos para valorização do saberes construídos no mundo do trabalho, mas a educação de jovens e adultos ainda continua o primo pobre da educação.

A Constituição de 1988 possibilitou a emergência de novos sujeitos de direitos, até então excluídos das políticas públicas. A educação foi a área que mais se esmerou em oferecer respostas as demandas educacionais desses novos sujeitos de direitos, tais como indígenas, quilombolas, portadores de necessidades especiais, pessoal de fronteiras, população itinerante, hospitalizados e privados da liberdade. Considerada a última grande fronteira da educação a ser ultrapassada, a educação em prisões já possui normatização própria, estando a caminho de sua plena efetivação. As inúmeras diretrizes promulgadas pelo Conselho Nacional de Educação normatizaram a Educação indígena, quilombola, em direitos humanos, para as relações étnico raciais, todas como parte da educação escolar, formal e oficial, mas deixou de lado as *outras educções*, aquelas “que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (art. 1º da LDB), o que possibilitaria à Educação Escolar receber os contributos da Educação Popular, da Educação Social e da Educação Comunitária, preferencialmente desenvolvidas nos movimentos sociais, nas organizações comunitárias e não governamentais, desenvolvidas por uma batalhão de arte educadores, oficinairos, práticos, mestres de artes e ofícios, músicos, artistas de vários gêneros e tantos outros. Estima-se que este universo — pejorativamente cognominado Educação não formal — envolva mais de meio milhão de ONGs e mais de dois milhões de educadores, que viriam a se somar às 198 mil escolas públicas e aos 2,2 milhões de professores que atendem cerca de 45 milhões de crianças e adolescentes na Educação Básica.

Há capítulos, como do Ensino Médio, que foram integralmente alterados, mas a Medida Provisória por meio da qual se procedeu a estas alterações é contestada em várias instâncias da sociedade e motivo de ocupação de milhares de escolas por parte de estudantes secundaristas. E há capítulos, como o dos Recursos da Educação, que não sofreu nenhuma alteração, o que pode denotar que desde o Movimento dos Pioneiros da Escola Nova, em 1932, o Brasil encontrou um modelo de financiamento da Educação que ainda é capaz de responder aos seus enormes desafios.

Na Educação Básica merecem destaques a inclusão da creche e da pré-escola na Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos no financiamento público

da Educação, o avanço da Educação Especial e a perspectiva da universalização do atendimento de crianças e adolescentes ainda na idade escolar. No Ensino Superior, equivocadamente colocado como prioridade em detrimento da Educação Básica, mesmo boas iniciativas como a ampliação do acesso por meio de programas oficiais, peca pela visão mercantilista que a orienta. Em vez de ampliar e fortalecer a rede pública de Ensino Superior o governo brasileiro preferiu comprar vagas ociosas da rede privada de ensino com estratégias como FIES, Prouni e Cotas e Ciência sem Fronteiras, este último direcionado para universidades estrangeiras. A pós-graduação brasileira, considerada a joia da coroa, esbanja otimismo e coloca pelo menos uma instituição — a USP — dentre as universidades de classe mundial, ranqueada entre as 100 melhores do mundo, mas não avança em competências como articulação com a Educação Básica, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Quando consideramos de onde partimos, onde estamos e onde precisamos chegar em termos educacionais, não são desprezíveis as conquistas do Estado e da sociedade brasileira, mas precisaremos de pelo menos mais um ciclo de 20 ou 30 anos para chegar ao patamar dos países educacionalmente mais desenvolvidos, com escolaridade obrigatória de 12 anos, erradicação do analfabetismo, valorização da classe do magistério e taxa de retorno de 100% do investimento em Educação, que deve se traduzir em elevação da qualidade de vida, melhor cultura geral para a população e melhor participação política do cidadão na vida de sua comunidade e de seu país.

Os artigos oferecidos ao leitor nesta obra, sem tecer loas e sem ser excessivamente ufanistas, são reiterativos em usar as expressões *avanços* e *conquistas* para expressar o atual estágio de desenvolvimento da Educação sob a égide da atual LDB. O mérito, sem dúvida, é da intensa participação dos mais diversos setores da sociedade brasileira em momentos como a Década da Educação (1997-2007), o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007), mas também no trabalho cotidiano, na luta e na resistência como bem exemplificam os milhares de adolescentes e jovens que hoje ocupam as escolas públicas que afirmamos serem suas, mas que não podem ser ocupadas por eles.

São Paulo, outubro de 2016.

Prof. Dr. Roberto da Silva

Professor Livre Docente do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

A EDUCAÇÃO FORMAL: FOCAR EM SEUS PRINCÍPIOS PARA ATENDER SUAS FINALIDADES

Aline da Silva Freitas

Advogada. Mestre em Direito Político e Econômico. Membro do Conselho Diretivo e Professora da Escola de Governo de São Paulo. Advogada. Mestre em Direito Político e Econômico. Membro do Conselho Diretivo e Professora da Escola de Governo de São Paulo. Pesquisadora na área de Direitos Humanos, com ênfase em educação, trabalho e felicidade. Currículo *lattes* disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3548499403337589>.

Ester Zuzo de Jesus

Graduada em Letras com habilitação Português e Inglês pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Graduada em Pedagogia. Professora da Rede Pública de Ensino. Foi pesquisadora do Centro de Comunicação e Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie pelo grupo de pesquisa LEMI: Letras, Epistemologia, Memória e Identidade sobre a História do Curso de Letras da UPM (2008). Participou como professora visitadora no Projeto Interação Família — Escola, Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (2012). Currículo Lattes disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9238324055001909>.

“Aprendi a escrever lendo, da mesma forma que se aprende a falar ouvindo. Naturalmente, quase sem querer (...) as crianças de hoje não se acostumam a ler correntemente (...) Exagerei? Bem feito! Mas se essas crianças (..) nunca adquiriram o hábito da leitura, como saberão um dia escrever?”

Mario Quintana

INTRODUÇÃO

No trecho acima, Mario Quintana faz uma espécie de “autoanálise” da forma como aprendeu a escrever. Segundo ele, saber escrever decorre de saber ler. A seguir ele observa algo que parece muito familiar: as crianças — e por que não dizer os adolescentes e os jovens — não têm, na atualidade, o hábito de ler e, portanto, certamente terão dificuldade em escrever.

Vale ressaltar que na época de Quintana (e quiçá ainda hoje), nem todos tinham acesso ao aprendizado que ele teve, porém sua crítica faz bastante sentido este início de discussão sobre educação, ainda mais no cenário atual em que aparelhos tecnológicos estão (des)associados ao ensino, inclusive criando novos hábitos linguísticos: “vosmecê” se transformou em “você” que, por sua vez, para muitos, atualmente é “vc”.

Aqui não se objetiva apresentar dados estatísticos de cada uma dessas afirmações, porém é quase consenso que muitos desses sujeitos de direitos estão “saindo das escolas” sem saber ler e escrever direito. Alguns neologismos ou estrangeirismos serão naturais, porém o que aqui se questiona vai além, como se pode perceber.

Os familiares e a sociedade em geral nem sempre conseguem suprir isso e, muitas vezes, fato é que colaboram à manutenção do problema. Isso afeta o aprendizado da língua portuguesa e também das outras disciplinas, afinal de contas, esses dois verbos “ler” e “escrever” fazem parte de todo o processo educacional, bem como atinge questões para além de conteúdos pouco aprendidos.

Qual(s) o(s) impacto(s) disso na vida dos estudantes? São tão múltiplas as possibilidades que é praticamente impossível tentar listar todas, mas tem-se, em princípio, justamente por meio do ensino, a violação de suas próprias finalidades: pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É uma contradição absurda, afinal parecem finalidades importantes, não? Elas estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 205 e também estão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), logo em seu primeiro artigo. Basta ler tais expressões que se torna possível vislumbrar que uma pessoa humana respeitada em sua dignidade terá igualmente estimulado seu desenvolvimento, exercerá sua cidadania e encontrará realização no trabalho.

É interessante ter Lei, porém ela sozinha não altera realidade: é como um livro que alguém tem e nunca abriu, nem leu e, por isso mesmo, não agregou qualquer coisa dele, muito menos nele. A Lei precisa de pessoas para pensá-la, redigi-la e aplicá-la, bem como alterá-la quando necessário. Para tanto, todos devem agir; não poucos, como costumeiramente — para não dizer que a minoria que luta pela educação na verdade é uma maioria que encontra barreiras políticas estruturais à efetividade do direito à educação.

O objetivo deste artigo é o de problematizar a necessidade de mudança de mentalidade acerca da educação e propor, com base na própria LDB, uma alternativa norteadora de um repensar o tema e, quem sabe, motivar todos os envolvidos no processo educacional a valorizar cada um, a si mesmo, o outro, todos e também a educação em si.

PRINCÍPIOS: O QUE SÃO E QUAIS SÃO OS DA EDUCAÇÃO?

Conceituar princípios não é matéria considerada fácil, sendo que muitos autores se dedicam ao tema. Neste artigo importa destacar que, em geral, se reconhece

que os princípios são elementos básicos que devem nortear a compreensão sobre determinado assunto.

Uma lei geralmente contém alguns comandos que são apresentados logo no início de seu texto e que devem orientar, portanto, o leitor à compreensão daquela lei em sua totalidade. Em outras palavras, não importa quantos artigos tenha uma lei, se ela apresentar princípios, todo o seu texto deve estar embasado e deve ser entendido a partir daqueles.

Alguns acham que eles seriam “meras declarações de vontade”, “sem força”, “abstratos” e “de difícil compreensão”, “inatingíveis” etc. Na verdade, muitas vezes usam mesmo palavras que demandam “olhares mais atentos”, o que, entretanto, não faz com que devam ser colocados “de lado”, pelo contrário, o conceito acima indicado para princípios mostra a sua relevância.

E quais são então os princípios que devem orientar o ensino? A Constituição Federal os apresenta no art. 206 e a LDB praticamente os reitera em seu art. 3º. O quadro abaixo deixa claro a quase identidade entre os artigos:

Texto Constitucional	Texto da LDB
Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III — pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV — gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V — valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI — gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII — garantia de padrão de qualidade. VIII — piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.	Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III — pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV — respeito à liberdade e apreço à tolerância; V — coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI — gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII — valorização do profissional da educação escolar; VIII — gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX — garantia de padrão de qualidade; X — valorização da experiência extra-escolar; XI — vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII — consideração com a diversidade étnico-racial.

Elias de Oliveira Motta aponta que “Para a concretização das finalidades expostas no art. 205 da Constituição Federal, o ensino deve obedecer aos princípios do art. 206, os quais devem constituir a base de qualquer planejamento que se